



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 15.142 / 2024  
CONVÊNIO Nº 100.078/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE É A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37 do RG3426525-2 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL**, CNPJ Nº 13.025.507/0001-41, com sede Av. Simeão Sobral, nº 1312 – Bairro 18 do forte, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular **RUBENS DOS ANJOS MOREIRA**, portador do CPF nº 011.212.565-46 e do RG 1449446 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância à Portaria GM/MS nº 544 de 03 de maio de 2023 e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusula a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Federal 2024 nº 44850002, 40950007 e 71270010 – Incremento MAC**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0025 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

### 4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENENTE a importância de R\$ 9.888.224,00** (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais), sendo os valores de R\$ 7.950.000,00 da proposta 360005991242/02-400, R\$ 1.578.224,00 da proposta nº 36000.6016892/02-400 e R\$ 360.000,00 da proposta 36000.606989/02-400, para consecução do objeto pactuado de Custeio, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
  - r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**.
  - s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
  - t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 1600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo **CONCEDENTE FES/SES**, no valor global de **RS 9.888.224,00** (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais), para Custeio, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024.

5.2) A despesa do **CONVENIENTE** a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do **CONVENIENTE** destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do **CONVENIENTE**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O **CONCEDENTE** deverá transferir ao **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 9.888.224,00** (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais) – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENIENTE**, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – **BANESE**.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência **014**, Conta Bancária nº **003/132.484-1**, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

1) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 01 de agosto de 2025.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Parágrafo Único:** -A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2024.

Assinatura do conveniente

Nome: RUBENS DOS ANJOS MOREIRA

CPF: 011.212.565-46

Assinatura do concedente

Nome: WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Carlos Antonio Fidorio da Silva

Nome:

CPF: 694.603.705-78

Nome:

CPF:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO  
ATUALIZADO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL E.A Direta
Nome do Responsável WALTER GÔMES PINHEIRO JUNIOR			CPF 218.308.228-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3426525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado		TERMO DE POSSE/DECRETO DECRETO
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			CEP 49.097-670

2-- OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA-HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL		CNPJ 13.025.507/0001-41	
Endereço: Av. Simeão Sobral, nº 1312, bairro 18 do Forte			
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE
Nome do Responsável RUBENS DOS ANJOS MOREIRA			CPF 011.212.565-46
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1449446 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1449446 SSP/SE
Endereço Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 315, Ap 702 – Grageru, Aracaju/SE.			CEP 49.025-220

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

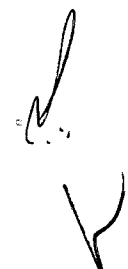
Título do Projeto: Repasso de recursos financeiros para apoio financeiro, de custeio destinado a Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, oriundo da Emenda Parlamentar Federal para execução em 2024, do incremento de Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC).	Período de Execução	
	Início Agosto/2024	Término Agosto/2025
Identificação do Objeto: Insuficiência financeira para pagamento de despesas com Prestação de Serviços Médicos, visando a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital e Maternidade Santa Isabel a população assistida de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.		
Justificativa da Proposição A Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel) atua na assistência à saúde há um século, é filantrópica, reconhecida de "utilidade pública" pela União, Estado de Sergipe e Município de Aracaju <sup>1</sup> , faz parte do programa de Contratualização de Hospitais Filantrópicos, da Iniciativa Hospital Amigo da Criança e da Mulher, do Qualíneo, das Redes Cegonha e Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, possui residência médica nas áreas de pediatria, neonatologia, ginecologia e obstetrícia.		

<sup>1</sup> Decreto Federal nº 64.212 de 18/03/1969, pela Lei nº 3.895 de 25/11/1997 do Estado de Sergipe e pela Lei nº 2.590 de 08/01/1998 do município de Aracaju/SE

O Hospital e Maternidade Santa Isabel (HMSI), ao longo dos anos têm se somado ao Sistema Único de Saúde SUS envidando esforços para assegurar atendimento aos usuários de forma complementar, tornando-se unidade estratégica e de referência no estado de Sergipe e regiões fronteiriças como porta de entrada para as urgências/emergências obstétricas (atenção ao parto e nascimento), ginecológicas, pediátricas (inclusive cirurgia pediátrica), em cirurgias eletivas (geral, ginecológica e pediátrica), nos cuidados de terapias intensivas – UTI –(neonatal, pediátrica e adulto-materno), em Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), em residências médicas, e em Unidade de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, Nutrição Enteral e Parenteral. O Hospital possui os seguintes leitos disponibilizados para o Sistema Único de Saúde: clínico e cirurgia geral (21), obstetrícia clínica e cirúrgica (46), pediatria clínica e cirúrgica (30), leitos de estabilização (02), leitos de observação pediátrico (18), leitos de observação obstétrico (12), Unidade de Terapia Intensiva – UTI – adulto (10), UTI pediátrica (10), UTI neonatal (20), Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional – UCINCo (20), Unidade de Cuidados Intermediários Pediátricos (semi-intensiva) (15). Conta ainda com Posto de Coleta de Leite Humano e agência Transfusional. É a Única maternidade com UTI geral, com vocação materna, conta com Unidade Neonatal de referência para recém-nascido, com serviço de urgência/emergência ginecológica, porta de urgência pediátrica (clínica e cirúrgica). Em 2023 o Hospital e Maternidade Santa Isabel realizou, segundo dados do Ministério da Saúde: 12.369 atendimentos/procedimentos de internações hospitalares (urgência e emergência e eletivas, procedimentos obstétricos - parto e nascimento, cirurgias – adultos e pediátricos, (geral, ginecológica, obstétrica e outras); 118.245 procedimentos ambulatoriais adulto e pediátrico (serviço de apoio diagnóstico e terapêutico) e etc. O público-alvo são os pacientes de livre demanda do Sistema Único de Saúde atendidos nesta unidade de saúde, sejam os internados nos serviços de assistência especializada, nas áreas de atuação ou sejam os referenciados ou contrareferenciados pelo Serviço de Saúde/SUS da rede. Sabe-se que a Unidade Hospitalar é vital para a toda a Rede Estadual de Saúde e, nesse sentido, visando a somação de esforços para que essa Unidade continue prestando serviços ao Sistema Único de Saúde e toda a Rede Estadual de forma ininterrupta e garantindo a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, com isto, mantendo o atendimento à população assistida, visto que o custo hospitalar é elevado. Desta forma a Entidade recebeu destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal-2024 do Orçamento Geral da União, mediante incremento do Teto de Média e Alta Complexidade - Teto MAC, o qual será utilizado para a manutenção da Unidade Especializada de saúde no custeio de serviços de profissionais de serviços médicos da instituição, que atualmente são em torno de 204 prestadores de serviços.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1.Garantir à continuidade da prestação de serviços de saúde aos pacientes do SUS atendidos no Hospital e Maternidade Santa Isabel.	1. Manutenção dos Serviços de atenção à saúde realizado em toda Unidade Hospitalar do Hospital e Maternidade Santa Isabel (maternidade, pediatria, unidades de Terapia Intensiva, unidade de cuidado intermediários, centro cirúrgico, enfermarias, e outros serviços)	1.Pagamento de despesa referente a Prestação de serviços terceiros pessoa jurídica–Prestação de Serviços Médicos, de acordo com o ANEXO I.	HORA	70.086h	Agosto/2024	Agosto/2025





5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	1. CUSTEIO			
	<i>Obs: Conforme descrição do Anexo termo de Referência anexo – PROTOCOLO Nº 020000.97532/2024-4.</i>	9.888.224,00	9.888.224,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>9.888.224,00</b>	<b>9.888.224,00</b>	<b>0,00</b>

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

**Concedente**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1	9.888.224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Proponente (Contrapartida)**

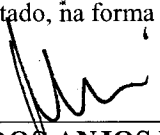
Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Federal 2024		
Item	Valor	Parlamentar
01	7.950.000,00	Dep. José Thiago A. Carvalho - Custeio
02	1.578.224,00	Sen. Rogério Carvalho - Custeio
03	360.000,00	Dep. Del. Katarina/Com. Saúde - Custeio
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.888.224,00</b>	

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 02/08/2024

  
\_\_\_\_\_  
**RUBENS DOS ANJOS MOREIRA**  
Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 02/08/2024

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
Secretária de Estado da Saúde



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

**ANEXO I - RELAÇÃO DETALHADA**

1. MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE: CUSTEIO - Garantir à continuidade da prestação de serviços de saúde aos pacientes do SUS atendidos no Hospital e Maternidade Santa Isabel:

Item	Descrição	Indicador Físico	VL. TOTAL R\$
		Hora	
1.	Prestação de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Prestação de Serviços Médicos - especialidade médica: clínico, intensivista, plantonista	7.272	1.308.960,00
2.	Prestação de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Prestação de Serviços Médicos - especialidade médica: pediatra, neonatologista e cirurgião pediatra	51.042	6.460.304,00
3.	Prestação de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Prestação de Serviços Médicos - especialidade médica: ginecologia e obstetrícia	11.772	2.118.960,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>70.086</b>	<b>9.888.224,00</b>

**VALOR TOTAL DO RECURSO:** R\$ 9.888.224,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais).

**Saúde**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.060/2024**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.060/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para investimento no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual Não Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3626/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	04 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.069/2024**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.069/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ADULTO COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) sendo o recurso oriundo da EP Estadual Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3419/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	04 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.079/2024**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.079/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	4191/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	06 de agosto de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.078/2024**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.078/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio e investimento no valor total de R\$ 9.888.224,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais), sendo o recurso oriundo da EP Federal - 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	4156/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	02 de Agosto de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.077/2024**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.077/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio e investimento no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3274/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	25 de julho de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.080/2024**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.080/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor total de R\$ 1.200.300,00 (um milhão, duzentos mil e trezentos reais), sendo o recurso oriundo da EP Federal 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	4190/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	06 de agosto de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.082/2024**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.082/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	INSTITUTO EMANOEL SOBRAL
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) sendo o recurso oriundo da EP Estadual Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3419/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	31 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.083/2024**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.083/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Federal 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3532/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	06 de agosto de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.085/2024**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.085/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO - MATERNIDADE ZACARIAS JUNIOR.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), sendo o recurso oriundo da Emenda Parlamentar Federal - 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	4369 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	06 DE AGOSTO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 100.022/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.022/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	FUNDAÇÃO PIO XII
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	2º Termo aditivo de prazo ao Convênio 100.022/2023, prorrogando por mais 12 (doze) meses, ficando o prazo até 04 de julho de 2025.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3579/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	04 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022**

PROCESSO: 6526/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE